



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera zoneamento definido no Anexo I da Lei Complementar nº 49, de 21 de outubro de 2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada no Anexo I, Mapa de Macrozoneamento do Município, da Lei Complementar nº 49, de 21 de outubro de 2008, a Zona Rural de Atividades Econômicas 1 – ZRAE-1 – para **Zona Rural de Atividades Econômicas 2 – ZRAE-2** nos seguintes imóveis:

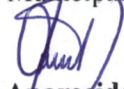
I – Imóvel rural, com área de 6.85.13 ha (seis hectares, oitenta e cinco ares e treze centiares) situado no local denominado Fazenda Mato Grosso, nesta cidade, delimitado por um polígono irregular, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 194,00 metros de frente para a Rodovia MG 431; 288,00 metros pela lateral direita confrontando com o terreno de propriedade do Sr. João Luiz de Assis; 187,00 metros mais 101,00 metros confrontando pela lateral esquerda com o terreno de propriedade do Sr. Antônio Sérgio da Silva e do Sr. Jairo Herculano, respectivamente; 132,00 metros pelos fundos confrontando com o terreno de propriedade do Sr. João Luiz da Silva;

II – Imóvel rural, com área de 5,00 ha (cinco hectares), situado no local denominado Calambau, nesta cidade, delimitado por um polígono irregular, apresentando as seguintes medidas e confrontações: tem início a descrição do polígono no Ponto de amarração, que é o ponto de encontro da cerca de divisa de Luiz Carlos Dornas Fagundes com a cerca da faixa de domínio da Rodovia MG 431, que está a 147,77 metros deste ponto e a 40,00 metros do eixo da referida Rodovia; deste ponto, à esquerda, numa distância de 15,00 metros, chega-se no ponto nº 01 do polígono; deste ponto, numa reta perpendicular a cerca da faixa de domínio da Rodovia, numa distância demarcada de 197,39 metros chega-se no ponto nº 02; deste ponto, com uma deflexão à direita de 45° (quarenta e cinco graus), numa distância de 28,28 metros chega-se no ponto nº 03; deste ponto, com uma deflexão, à direita, de 45° (quarenta e cinco graus), numa distância de 210,92 metros chega-se no ponto nº 04; deste ponto, numa deflexão de 90° (noventa graus), à direita, numa distância de 217,39 metros, chega-se ao ponto nº 05; deste ponto, numa deflexão de 90° (noventa graus), à direita, numa distância de 230,92 metros, tudo confrontando com a Fazenda Calambau, chega-se no ponto nº 01, início da descrição, fechando-se assim o polígono.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2011.


Eugênio Pinto
Prefeito Municipal


Waldir Aparecido Melo
Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente


Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município